

Antonio Delfim Netto

☒ RECURSOS DE FUNDOS ☒ RECURSOS DE DESTAQUE	NÚMERO _____ EXERCÍCIO 1979
ORDEM 2802 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
FUNDO DO PROJETO / ATIVIDADE 2802.03090313.062 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	
OUTROS DADOS INFORM... RECURSOS DESTINADOS AO MEC PARA UTILIZAÇÃO NA FORMA E CONDIÇÕES AUTORIZADAS NA E. M. nº 202/79/SEPLAN/PR.	
1) ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	2) CÓDIGO 115
3) UNIDADE: SECRETARIA GERAL	4) CÓDIGO 012
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5) TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	
6) FONTE DE RECURSOS TÍTULO OUTRAS FONTES ☒ VALOR 12 000 000	
APLICAÇÃO 7) ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 8) UNIDADE APLICADORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	
9) TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Oferecer condições necessárias para o funcionamento do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.	
10) DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Oferecer condições necessárias para o funcionamento do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.	
11) CÓDIGO DE DESPESA 4130.05 07	12) ESPECIFICAÇÃO Material de Consumo Outros Serviços e Encargos
13) VALOR REFORMULADO 12 000 000	
TOTAL 12 000 000	
APROVAÇÃO 14) DATA 26 outubro 1979 15) ASSINATURA João Guilherme de Aragão 16) CARGO Secretário-Geral	

PORTARIA Nº 108 DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

Dispensar Enelir Antonio Rodrigues dos Santos do emprego de Motorista Oficial, LT-TP-101, Classe "A", Ref. 14, da Tabela Permanente desta Secretaria, a contar de 01 de outubro de 1979. — Roberto Ribeiro de Carvalho

Gabinete do Ministro

AFASTAMENTO DO PAÍS

EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS - EBN
OSWALDO GUIMARÃES AMORIM, PAULO ANTÔNIO SOARES
COTTA, JOSÉ ESCARLATE, JOÃO FIRMINO PENA, JAN-
KIEL GORONZOWSKA, JOSÉ MARCELO GONÇALVES CASAL,
ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ, FRANCISCO CARLOS DA-
MÁSIO DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, ANTÔNIO
WILLIAM DE OLIVEIRA ARAÚJO e CARLOS MARTINS BRA-
GA, nas condições mencionadas no Processo SECOM
Nº 706/79.

Brasília, 24 de outubro de 1979

Senhor Dirigente

Com o intuito de uniformizar os critérios relativos à data da vigência dos efeitos financeiros das Instruções Normativas nºs 105, de 28/06/79, 106, de 03/07/79, e 107, de 26/07/79, e em vista das decisões do Tribunal de Contas da União, recomendo a V.Sa. seja a respeito do assunto observado o seguinte:

I - os efeitos financeiros da Instrução Normativa nº 105 vigoram a partir da data:

a) da vigência dos efeitos da implantação do novo Plano (clientela originária), para os funcionários antes aposentados em virtude de moléstia especificada em lei, inclusive os amparados pelo art. 182, letra b, da Lei nº 1.711, de 1952, com laudo médico homologado anteriormente ao mesmo dia de implantação;

b) da aposentadoria em virtude de moléstias especificada em lei ou da homologação do laudo médico, nos casos previstos no art. 182, letra b, da Lei nº 1.711, de 1952, se posteriores à data da "vigência

Aos Dirigentes dos Órgãos de Pessoal dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos Autônomos e Autarquias Federais.

dos efeitos da implantação do Plano e no qual o fun
cionário aposentado não tenha sido incluído.

II - os efeitos financeiros da Instrução Normativa nº 106 vigoram a partir da data:

a) de vigência dos efeitos da implantação do Plano (clientela originária), para a revisão das pensões concedidas antes desse marco;

b) do Óbito, quando posterior ao mesmo marco.

III - os efeitos financeiros da Instrução Normativa nº 107 vigoram a partir:

a) da data da aposentadoria, para os funcionários aposentados após a inclusão no Plano e que percebiam, naquela oportunidade, retribuição especificada no item 2 da I.N. nº 107;

b) de 1º de maio de 1976, nos casos de aposentadoria prevista no subitem 3.a da I.N. nº 107 e das aposentadorias concedidas até a data da Constituição de 1967;

c) da data de vigência dos efeitos do reajustamento de proventos prevista no item I deste Ofício-Circular, nos casos em que as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711 eram percebidas nas aposentadorias concedidas até a data da Constituição de 1967 ou com base no seu art. 177, § 1º, e nos casos em que as mesmas vantagens possam ser deferidas aos funcionários em atividade, enquadrados nos termos da Lei nº 5.645, de 1970, e de igual categoria, adotando-se os mesmos critérios que se utilizam quanto a estes;

d) de 1º de março de 1976, nos casos do subitem 3.c da I.N. nº 107.

2. Cabe esclarecer, ainda, que a incidência do disposto no art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, está condicionada a que o funcionário conte, na data da aposentadoria, trinta e cinco anos de serviço.

José Carlos Soares Freire
Diretor-Geral do DASP

Secretaria do Pessoal Civil

PORTARIA Nº 1334 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, em virtude de delegação de competência contida na Portaria DASP nº 1214, de 02 de outubro de 1979, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, no Parecer nº L-177, de 25 de janeiro de 1978, da Consultoria Geral da República, e o que consta do Processo DASP nº 1818, de 1979, **R E S O L V E:**

Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do Decreto nº 79.397, de 15 de março de 1977, vigorarão a partir de 1º de março de 1976, devendo ser atendidas as despesas respectivas pelos recursos próprios do Ministério da Marinha.

2. Na aplicação desta Portaria, serão observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 79.397, de 15 de março de 1977.

3. Tornar sem efeito a Portaria nº 1310, de 26 de outubro de 1979.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO ARAÚJO BRAGA

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 1.133 de 1º de NOVEMBRO de 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, I-

tem II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, alterado pelo de nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E nomear CRISTINA SGANZERLA, Bacharel em Direito, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral, código LT-DAS-102.1, do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.842, de 30 de junho de 1976.

PETRÔNIO PORTELLA

SECRETARIA GERAL

Despacho do Secretário-Geral
Em 30/10/79

Processo Nº 31.474/79

Aprova à minuta do contrato residenciais na cidade de Tabatinga, no Estado de Amazonas, a que se refere este processo.
a ser assinado entre o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e a CONSTRUTORA ROMIS ENGENHARIA LTDA, para a execução das obras de 3 (três) imóveis

WALTER COSTA PORTO

DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nº 22 - I - Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias as funções de diversões públicas promovidas pela Boite e Restaurante "MOURISCO LTDA", localizada à Praça João Alfredo, 7, Carmo, Olinda - PE, de acordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único, c/c o artigo 34, do Decreto nº 61.123, de 1º de agosto de 1967, por infringência ao prescrito nos artigos 8º, item I e 18, item V, do referido diploma legal, decorrente da não apresentação à censura dos programas relativos às execuções musicais realizadas.

II - O SCDP/SR/DPF/PE deverá notificar o infrator, por escrito, da penalidade aplicada por este ato, e o prazo de suspensão será contado a partir da data do recebimento da notificação.

Nº 23 - I - Suspender pelo prazo de 08 (oito) dias as funções de diversões públicas promovidas pelo Restaurante "O RELICÁRIO", localizado à Rua Bispo Coutinho, 726, Alto da Sé, Olinda - PE, de acordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único, c/c o artigo 34, do Decreto nº 61.123, de 1º de agosto de 1967, por infringência ao prescrito nos artigos 8º, item I e 18, item V, do referido diploma legal, decorrente da não apresentação à censura dos programas relativos às execuções musicais realizadas.

II - O SCDP/SR/DPF/PE deverá notificar o infrator, por escrito, da penalidade aplicada por este ato, e o prazo de suspensão será contado a partir da data do recebimento da notificação.

Nº 24 - I - Suspender pelo prazo de 20 (vinte) dias as funções de diversões públicas promovidas pela Boite e Restaurante "A KANCELIA", localizada à Rua Cel. Basgal, 20, Piedade, Jaboatão - PE, de acordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único, c/c o artigo 34, do Decreto nº 61.123, de 1º de agosto de 1967, por infringência ao prescrito nos artigos 8º, item I e 18, item V, do referido diploma legal, decorrente da não apresentação à censura dos programas relativos às execuções musicais realizadas.

II - O SCDP/SR/DPF/PE deverá notificar o infrator, por escrito, da penalidade aplicada por este ato, e o prazo de suspensão será contado a partir da data do recebimento da notificação.

JOSÉ VIEIRA MADEIRA